**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE 2024**

Fundo: **PRECATO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: **35.705.695/0001-91**
1ª Integralização de Cotas: **29/05/2020**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

**Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:**

**I) Limites de Composição:**

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50,00% do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

**a. Composição da Carteira em 30 de setembro de 2024**

| Composição | Valor Mercado Atual (R$) | Quantidade de Direitos Creditórios | % PL |
|---|---|---|---|
| **Direitos Creditórios Adimplentes** | R$0,00 | 0 | 0,00% |
| **Direitos Creditórios Inadimplentes** | R$19.792.436,07 | 133 | 25,05% |
| **Total** | R$19.792.436,07 | 133 | 25,05% |
| **PDD** | R$0,00 | | 0,00% |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Outros Ativos** | R$69.413.253,78 | | 87,87% |
| **Passivo** | R$10.208.937,53 | | 12,92% |
| **Patrimônio líquido** | R$78.996.752,32 | | 100,00% |

**b. Aquisições no trimestre:**

| Quantidade de Direitos Creditórios | Valor Mercado Atual (R$) |
|---|---|
| **0** | **R$0,00** |

**c. Taxas:**
Não houve aquisições durante o trimestre.

**II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:**

**a. Metodologia:**
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

**b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:**

| Quantidade de Direitos Creditórios | Valor Mercado Atual (R$) |
|---|---|
| **0** | **R$0,00** |

**c. População de títulos substituídos no trimestre:**

| Quantidade de Direitos Creditórios | Valor Mercado Atual (R$) |
|---|---|
| **0** | **R$0,00** |

**II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:**

| Composição | Amostra | Quant. Inconsistências | % de inconsistências | Quant. Itens pendentes | % de pendência | Valor de Mercado Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Direitos Creditórios Substituídos (a) | 0 | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | R$ 0,00 |
| Direitos Creditórios Inadimplentes | 0 | 0 | 0,00% | 0 | 0,00% | R$0,00 |
| **Total** | **0** | **0** | **0,00%** | **0** | **0,00%** | **R$0,00** |

**a. Conclusão:**
Verificamos por meio da composição analítica da carteira do fundo que não há direitos creditórios elegíveis para verificação de lastro durante o trimestre findo em **30 de setembro de 2024.**

**III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;**

O fundo não possui direitos creditórios passiveis de registro.

Atenciosamente,

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.**

**Demonstrativo trimestral –** 3º trimestre de 2024

**Fundo:** PRECATO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
**CNPJ:** 35.705.695/0001-91
**Data base:** 30/09/2024

Abaixo, destacamos as alíneas "c" e "d" do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

| |
|---|
| Nenhuma ação foi ajuizada. |

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

| |
|---|
| Nenhuma alteração foi ajuizada. |

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

| |
|---|
| N/A |

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

| |
|---|
| N/A |

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

| |
|---|
| Não houve nenhuma alteração. |

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

| |
|---|
| Não houve nenhum contrato firmado. |

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

| |
|---|
| Não houve nenhuma cessão. |

Clicksign 08bb8a01-8074-4331-a882-2648c2c4e0d0

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

| |
|---|
| Não houve nenhum pré-pagamento. |

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

| |
|---|
| Não houve nenhuma alienação. |

b) motivação da alienação;

| |
|---|
| N/A |

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

| |
|---|
| Não houve nenhuma descontinuidade. |

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

| |
|---|
| Não houve nenhum fato ou evento que possa afetar a regularidade dos fluxos. |

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

| |
|---|
| Permanece na ordem de pagamento. |

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

| |
|---|
| Não houve nenhuma impugnação. |

TAG Investimentos LTDA
CNPJ: 01.591.499/0001-11

Clicksign 08bb8a01-8074-4331-a882-2648c2c4e0d0